

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 0002/2017 - HPMGER

Giovani Paiva <Giovani_Paiva@starkey.com.br>

Qui 28/09/2017, 20:18

Para:hpmger.licitacao@hotmail.com <hpmger.licitacao@hotmail.com>;

Cc:Antonio Mendes <Antonio_Mendes@starkey.com.br>;

Boa tarde.

Segue anexa impugnação ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0002/2017, de 27/09/2017 – FORNECIMENTO CONTÍNUO DE APARELHOS AUDITIVOS (AASI E SISTEMA FM).**

Ats,

Giovani Paiva

Depto de Licitações | Starkey

Rua: Fernão Pompeu de Camargo, 832 - Jd. Leonor Campinas | São Paulo, CEP 13041 - 025

T: +55 19 3273 0023 R: 133 | M: +55 19 98362 3627

www.starkey.com.br | email



NOTICE: This e-mail is intended only for the addressed party and may contain information that is proprietary/confidential or otherwise protected. If you are not the named addressee, you are not authorized to view this message. If received in error, please contact the sender and delete the communication.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO HOSPITAL DA
POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2017, RETIFICADO PELO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 0002/2017, de 27/09/2017 – FORNECIMENTO CONTÍNUO DE
APARELHOS AÚDITIVOS (AASI E SISTEMA FM)**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2017
PROCESSO Nº 15.201.000471.2017**

STARKEY DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Fernão Pompeu de Camargo, 832, Jardim Leonor, CEP 13041-025, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.216.059/0001-72, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo **41**, da Lei **8.666/93** e item **“12.1”** do próprio **Edital**, tempestivamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.



DA SÍNTESE DOS FATOS

O HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO está promovendo o CREDENCIAMENTO Nº 0002/2017, de 27/09/2017 – FORNECIMENTO CONTÍNUO DE APARELHOS AUDITIVOS (AASI E SISTEMA FM).

A Impugnante possui interesse em participar do certame, todavia, entende que:

- 1- a publicação do edital **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0002/2017, de 27/09/2017** que retifica o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2017** e determina que a entrega do envelope contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, até às 11h do dia 28/09/2017 no setor de licitação do HPMGER, ou seja, apenas algumas horas após a divulgação da retificação do edital, não observou o prazo legal para tal.
- 2- no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.6 constam as exigências de fornecimento em comodato para posterior doação, uma extensa lista de equipamentos e acessórios a serem custeados pelas empresas credenciadas incompatível com o retorno financeiro que se poderá obter com o fornecimento de AASI e Sistema FM.
- 3- Como o Credenciamento permanecerá aberto a novas empresas *que solicitarem credenciamento seguindo todos os critérios deste Edital* e considerando que o maior volume de investimento pelas credenciadas será na fase inicial do credenciamento, o item 18 do presente edital deverá incluir regras mais claras para realocação proporcional de custos a novas credenciadas, considerando o custo do investimento feito pelas, até então, credenciadas.


DO PEDIDO

Com base nos argumentos supra relatados, a ora Impugnante

requer que seja acolhida a presente impugnação e que sejam feitas as retificações necessárias para que o edital preserve o direito das empresas ora interessadas em participar do credenciamento e de futuras credenciadas

Termos em que,
pede deferimento.

Campinas, 28 de Setembro de 2017.



STARKEY DO BRASIL LTDA

Marco Antônio Ferreira – diretor

CPF 171.918.288-46

04.216.059/0001-72
STARKEY DO BRASIL LTDA.
Rua Fernão Pompeu de Camargo, 832
Jd. Leonor - CEP 13041-025
CAMPINAS - SP



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Licitação nº 0001/2017 / Processo Nº 15.201.000471.2017
IMPUGNANTE: Starkey do Brasil Ltda / CNPJ: 04.216.059/0001-72

1. RELATÓRIO

- 1.1. O Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho está promovendo Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de empresas objetivando fornecimento contínuo de aparelhos auditivos (AASI e FM)
- 1.2. Tendo sido publicado o aviso de credenciamento, e posteriormente novo edital retificando alguns itens do primeiro, a empresa Starkey do Brasil Ltda apresentou impugnação, nos termos do artigo 41 da Lei 8.666/93 e item 12.1 do próprio Edital, requerendo alteração do edital, como se segue:

“(…) requer que seja acolhida a presente impugnação e que sejam feitas as retificações necessárias para que o edital preserve o direito das empresas ora interessadas em participar do credenciamento e de futuras credenciadas”

2. DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA E NOSSAS CONSIDERAÇÕES

- 2.1. Sobre o primeiro ponto citado pela impugnante:

“1- a publicação do edital EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0002/2017, de 27/09/2017 que retifica o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2017 e determina que a entrega do envelope contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, até às 11h do dia 28/09/2017 no setor de licitação do HPMGER, ou seja, apenas algumas horas após a divulgação da retificação do edital, não observou o prazo legal para tal”

- 2.1.1 Informo que a resposta ao item acima já consta no item 18.6 do Edital DE Credenciamento Nº 0001/2017, como vemos:

“18.6 O processo de credenciamento deverá ser avaliado continuamente pela equipe técnica do SRA/HPMGER, podendo ser inclusas novas empresas aptas ao fornecimento de AASI's e Sistema FM.”

- 2.1.2 Ainda neste entendimento e dando novas explicações, o item 2 do Edital de Credenciamento Nº 0002/2017 esclarece o tema:

“**credenciamento de empresas**, enquadrada como inexigibilidade de licitação, caput do artigo 25 da Lei 8.666/93, tem como característica a possibilidade de **contratar todos** os interessados que atenderem as exigências do edital, e não apenas uma única empresa, como ocorreria em qualquer



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

modalidade de licitação. Sendo assim, por se tratar de uma contratação para fornecimento contínuo os interessados poderão, a qualquer tempo enquanto este Hospital mantiver necessidade neste objeto, solicitar credenciamento seguindo todos os critérios deste Edital, em especial o seu item 18 – do descredenciamento e novos credenciamentos” (grifo nosso).

- 2.1.3 Assim, caso a empresa interessada não consiga, por qualquer razão interna, entregar os documentos no prazo estipulado ou participar da sessão pública citada naquele edital, poderá nos enviar a documentação de habilitação e amostras a qualquer tempo, desde que este Hospital ainda tenha interesse no objeto pleiteado neste processo.
- 2.1.4 Os documentos e amostras serão avaliados e depois emitiremos resultados desta análise, podendo, se atender as exigências do edital, a empresa ser credenciada assim como as demais que estão iniciando o processo agora neste primeiro momento.
- 2.1.5 Ainda quanto ao prazo limite para entrega do envelope contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, descrito no preâmbulo do Edital de Credenciamento nº 0001/2017, esta informação se deu através de sua primeira publicação, divulgado no dia 22/09/2017 nos anúncios publicitários do “Jornal A União”, “Diário Oficial do Estado da Paraíba”, no sitio da “Polícia Militar da Paraíba” através do endereço <http://www.pm.pb.gov.br/portal/informacoes/licitacoes/>, disponibilizado por solicitação através do e-mail hpmger.licitacao@hotmail.com e ainda por fixação no placar da sala da Comissão Permanente de Licitações do HPMGER, ou seja, publicizada antes da retificação ocorrida através do Edital de Credenciamento nº 0002/2017, de 27/09/2017.

1.1. Sobre o segundo ponto citado pela impugnante:

“2- No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.6 constam as exigências de fornecimento em comodato para posterior doação, uma extensa lista de equipamentos e acessórios a serem custeados pelas empresas credenciadas incompatível com o retorno financeiro que se poderá obter com o fornecimento de AASI e Sistema FM”.

- 1.1.1 De fato, a relação de equipamentos é longa e o investimento inicial é alto para as empresas interessadas que virem a fazer o credenciamento. Porém cabe a cada empresa interessada decidir se aceita esta exigência ou não.
- 1.1.2 Ao responder sobre este assunto com alguns representantes de outras empresas, deu para perceber um erro de entendimento na leitura do texto do edital e seus anexos.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.1.3 No item 4.2 do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 0001/2017, diz que os materiais e equipamentos deverão ser *“fracionados igualmente de acordo com o número de empresas credenciadas no certame”*.

1.1.4 Lemos este mesmo entendimento nos seguintes itens do Edital de Credenciamento nº 0001/2017:

“2.8. A sessão pública será realizada no auditório deste HPMGER no horário e endereço citados no preâmbulo deste edital e **será discutido a divisão de equipamentos que as empresas cederão ao Hospital (...)** (grifo nosso)”

“3.4. Só poderão participar do credenciamento as empresas que disponibilizarem através de contrato de comodato, os materiais e equipamentos novos, sem recondição ou usados, relacionados a seguir, para a devida execução do objeto, **em frações mais iguais possíveis de acordo com o número empresas credenciadas no certame**, os quais ao final do contrato serão doados ao HPMGER.” (grifo nosso)

“8.1.m) Disponibilizar através de contrato comodato os materiais e equipamentos relacionados no Termo de Referência, para a devida execução do objeto em frações iguais de acordo com o número de empresas credenciadas”.

1.2. Sobre o terceiro e último ponto citado pela impugnante:

“3- Como o credenciamento permanecerá aberto a novas empresas que solicitarem credenciamento seguindo todos os critérios deste Edital e considerando que o maior volume de investimento pelas credenciadas será na fase inicial do credenciamento, o item 18 do presente edital deverá incluir regras mais claras para realocação proporcional de custos a novas credenciadas, considerando o custo do investimento feito pelas, até então, credenciadas.”

1.2.1 Lemos no item 18.6.1 do Edital de Credenciamento nº 0001/2017:

“18.6.1. Caso novas empresas venham ser credenciadas durante vigência dos contratos resultantes deste processo, a equipe técnica decidirá, caso a caso, a questão de cessão de uso ao hospital relativo à equipamentos e materiais descritos no Termo de Referência, de modo que, a qualquer momento do contrato, todas as empresas credenciadas tenham despesas parecidas com equipamentos e materiais”.

1.2.2 A equipe técnica deste Hospital decidirá juntamente com a Direção e em comum acordo com as demais credenciadas, como se dará este investimento, no intuito de não permitir desvantagens para nenhuma das empresas, tanto as já credenciadas, quanto para as que solicitarem credenciamento posteriormente.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. DA DECISÃO

- 2.1. Pelo exposto, verifica-se que a viabilidade e as justificativas apresentadas pela Administração nos documentos referentes ao processo de Inexigibilidade de Licitação 0001/2017 encontram fundamentos legais, técnicos e fáticos, no interesse de se resguardar as necessidades da Administração com a devida qualidade, por instituições com capacidade operacional e expertise adequadas.
- 2.2. Assim, este Presidente da Comissão Permanente de Licitação manifesta improcedência da presente impugnação e nega provimento à impugnante, entendendo que não há ilegalidade ou invalidade do Edital de Credenciamento nº 0001/2017, razão pela qual NÃO subsistem motivos para anulação dos atos administrativos.
- 2.3. Informo que todas as atas das sessões públicas, resultados de análise de documentos e amostras e quaisquer outros documentos relativos a este processo, se de interesse da empresa, poderão ser obtidos no sítio:

<http://www.pm.pb.gov.br/portal/informacoes/licitacoes/>
- 2.4. Informo que durante as reuniões entre esta CPL, equipe técnica do Serviço de Reabilitação Auditiva e Direção deste Hospital, assim como nas sessões públicas a serem realizadas, poderemos negociar a possibilidade de se fazer ajustes nas exigências do Edital. Se isto ocorrer, será devidamente publicado para conhecimento de todos.

João Pessoa, 29 de setembro de 2017.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS TARGINO
Presidente da CPL/HPMGER
Matrícula: 176.635-0